Data da Publicação: 22/05/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2157 **Identificador do Ato:** #00993

LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação dos Apicultores de DeodápolisAPISDEO, fundada em 21 de janeiro de 2022, sociedade civil, sem ?ns econômicos, inscrita no CNPJ n. 48.723.576/0001-03, situada nesta cidade e comarca o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025, sendo as parcelas no valor de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).
Art. 2º Para concessão dos incentivos ?nanceiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento/Colaboração com a Entidade bene?ciária especi?cando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.
Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade bene?ciada devolver todos os valores recebidos a título de repasse ?nanceiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.
Art. 4º Os recursos ?nanceiros de?nidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade bene?ciária mensalmente, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.
Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ?scais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos de?nidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente e dotações próprias.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ?cando revogadas as disposições em contrário.
Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

.....